



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

ACÓRDÃO Nº 12.468/99

PROCESSO Nº 243/99 - CLASSE "XIV"

PEDIDO DE CRIAÇÃO DA ZONA ELEITORAL DE COMODORO/MT,  
DESMEMBRAMENTO DA 25ª ZE – PONTES E LACERDA/MT

RELATOR: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE

EMENTA: CRIAÇÃO DE ZONA ELEITORAL – COMPETÊNCIA  
FIXADA AOS TRE'S – PREENCHIMENTO DOS  
REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO  
PERTINENTE E CRIAÇÃO QUE IMPLICA EM EFETIVO  
BENEFÍCIO À POPULAÇÃO E AOS ELEITORES DOS  
MUNICÍPIOS NELA COMPREENDIDA – DEFERIMENTO.

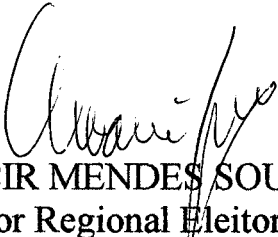
Estando preenchidos os requisitos estabelecidos à criação e desmembramento de Zonas Eleitorais, determinados pelas Resoluções 19.994/97 e 20.041/97 do TSE, bem como, por tratar-se de localidade de difícil acesso, e ainda, considerando os inúmeros benefícios que advirão aos eleitores dos municípios em questão, há de se deferir o pedido de criação de Zona Eleitoral, com encaminhamento ao TSE para homologação.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, à unanimidade, autorizar a criação da 61ª Zona Eleitoral, composta pelos municípios de Comodoro (Sede), Campos de Júlio e Nova Lacerda, submetendo-se este “decisum” à homologação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do voto do relator e das notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.

Cuiabá, 29 de junho de 1.999.

  
Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI  
Presidente do TRE/MT e Relator

  
Dr. MOACIR MENDES SOUSA  
Procurador Regional Eleitoral



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

L(24.06.99)

PROCESSO Nº 243/99 – CLASSE XIV

PROCEDÊNCIA: 25ª ZE – PONTES E LACERDA/MT

ASSUNTO: **PEDIDO DE CRIAÇÃO DA ZONA ELEITORAL  
DE COMODORO/MT, DESMEMBRAMENTO  
DA 25ª ZONA – PONTES E LACERDA/MT.**

RELATOR: **O EXMº SR. DES. PRESIDENTE**

### **RELATÓRIO**

#### **O EXMº SR. DES. PRESIDENTE (RELATOR)**

Cuida-se de pedido de criação da Zona Eleitoral de Comodoro, conforme solicitação encaminhada pelo Juiz Substituto e Diretor do Fórum daquela Comarca – Dr. Edson Pereira da Costa, através do Ofício nº 092/99.

Foi juntado aos autos vasta documentação, em atendimento ao disposto na Resolução TSE 19.994/97, que estabelece os requisitos indispensáveis para criação e desmembramento de Zonas Eleitorais.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Às fls. 30/32 vieram as informações prestadas pela Secretaria Judiciária, elucidando quanto aos requisitos expostos na Resolução 19. 994/97-TSE, bem como da Resolução 20.041/97-TSE, que acrescentou o parágrafo 4º, ao item 06 do art. 1º da Resolução supracitada.

Em seguida, foram os autos encaminhados à Secretaria de Informática para estudos acerca da viabilidade da criação da referida Zona, com manifestação favorável, considerando as distâncias dos municípios até a sede da atual Zona Eleitoral e o eleitorado da nova Zona.

Às fls. 37 e 38 vislumbra-se o pronunciamento da douta Procuradoria Regional Eleitoral, constando em síntese, que pelo exame da documentação constante dos autos foram atendidas as exigências determinadas pela Resolução TSE 19.994/97, à exceção daquela contida no seu § 1º, art. 1º, quanto ao número mínimo de eleitores para a Zona remanescente, tendo por isso manifestado pelo não deferimento do pedido.

É o relatório.

**O EXMº SR. DR. MOACIR MENDES SOUSA (PRE)**

Excelência, exatamente preocupado com essa febre de criação de Zona Eleitoral, eu vou manter o meu parecer no sentido de ser indeferido o pedido.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

### **V O T O S**

#### **O EXMº SR. DES. PRESIDENTE (RELATOR)**

Diante da análise dos documentos acostados aos autos, restou comprovado o atendimento de todos os requisitos exigidos na Resolução 19.994/97-TSE. Em fls. 34, consta documento da Secretaria de Informática deste Tribunal informando que, em sendo aprovada a criação da nova Zona, esta ficaria com 12.715 eleitores e a Zona remanescente ficaria com 47.059 eleitores, estando, dessa forma, em conformidade com a legislação regulamentadora de criação e desmembramento de Zonas Eleitorais.

Ressalta-se, ainda, que o pedido também encontra abrigo no disposto no seu § 4º (acrescido pela Resolução 20.041/97-TSE), diante da dificuldade de acesso enfrentada pelos eleitores da região.

Tal dificuldade tem como causa principal a distância entre a atual sede da 25ª Zona e os municípios abrangidos pela Zona a ser criada. Cumpre lembrar que Comodoro e Campos de Júlio, por exemplo, ficam distantes de Pontes e Lacerda (atual sede da Zona) 220 e 241 Km, respectivamente. Tais municípios são ligados por estradas mal conservadas, chegando a ficar intransmissíveis durante a maior parte do ano devido ao prolongamento da estação das chuvas, com situação agravada pelo trânsito de veículos pesados que atravessam a região. Ressalta-se, ainda, que a referida área



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

apresenta-se com características peculiares desfavoráveis, por estar localizada em Zona de Fronteira (Brasil-Bolívia).

Assim, com o atendimento de todos os requisitos exigidos na legislação pertinente, bem como, por tratar-se de localidade de difícil acesso, e ainda, considerando os inúmeros benefícios que advirão aos eleitores dos municípios em questão, VOTO no sentido de seja procedida a criação da 61ª (sexagésima primeira) Zona Eleitoral, composta dos municípios de Comodoro, Campos de Júlio e Nova Lacerda, submetendo-se este “*decisum*” à homologação do TSE, nos termos do art. 30, IX do Código Eleitoral.

É como voto.

**O EXMº SR. DES. ODILES FREITAS SOUZA**

Sr. Presidente, eu estava propenso a acompanhar o parecer, mas V.Exª esclareceu que a Zona desmembrada ficaria com mais de 12 mil eleitores e a Zona remanescida com 47 mil eleitores a mais.

E, especialmente em razão da distância entre Comodoro, Campos de Júlio e a Zona mãe - mais de 200 Km -, e especialmente porque as eleições serão realizadas em período de chuvas, eu vou acompanhar o entendimento de V.Exª e pedindo vênias ao eminente Procurador.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

O EXMº SR. DR. JOSÉ LIMA RODRIGUES  
Acompanho o entendimento de V.Exª.

O EXMº SR. DR. MANOEL ORNELLAS DE  
ALMEIDA

De acordo com o voto de V.Exª.

O EXMº SR. DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
Com o Relator.

O EXMº SR. DR. ROBERTO DIAS DE CAMPOS  
Com V.Exª.

O EXMº SR. DR. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES  
Com o Relator.